

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-024FME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ COM RECURSO DO FNDE.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 9/2022 – 024FME, do tipo “**Menor Preço**”, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, cujo objeto é “Registro de preços para contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de mobiliário escolar, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação do Município de Tucumã com recurso do FNDE”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) laudas reunidas em único volume.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a)** Ofício nº 450/2021, com data de 10 de setembro de 2021, devidamente assinado Secretário Municipal de Educação (fls.02 a 05);
- b)** Solicitação de Despesas nº 20210913002 (fls. 06 a 10);
- c)** Resultado de Cotações de Preços (fls. 11 a 32);
- d)** Ofício nº 031/DEP. DE COMPRAS/PMT, com data de 13 de abril de 2022, devidamente assinado pela Diretora Departamento de Compras (fls. 33);
- e)** Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 34), Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 35), Resumo de Cotação de Preços – menor médio (fls. 36);
- f)** Solicitação (fls. 37);
- g)** Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls.40);
- h)** Autorização, devidamente assinada pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação (fls. 41);
- i)** Autuação – Pregão Eletrônico nº 9/2022-024FME (fls. 43);
- j)** Minuta de Edital Pregão Eletrônico– Sistema de Registro de Preço (fls. 44 a 92);
- k)** **Parecer Assessoria Jurídica** as folhas 95 a 97, com o seguinte teor, *“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do Pregão Eletrônico n. 9/2022-024FME,*

para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos.”;

l) Edital Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 9/2022-024FME e seus anexos (fls. 98 a 146);

m) Anexo I - Termo de Referência da **Justificativa da Contratação: “DA JUSTIFICATIVA** *“Segundo os preceitos constitucionais (art. 208, I - VII, §§ 10 a 30), legitimados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, os municípios devem se incumbir de oferecer, gratuitamente, a Educação Infantil em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade, e também em pré-escolas, para crianças de 4 a 5 anos, sendo ainda, dever constitucional a obrigação do município, em colaboração com o Estado, fornece com prioridade o Ensino Fundamental gratuito para toda a população, incluindo os cidadãos que não tiveram acesso na idade adequada, promovendo a educação regular para jovens e adultos que não tiveram acesso a ela ou tiveram que interromper seus estudos antes de concluí-los. Essa oferta deve vir acompanhada de condições adequadas para a permanência desse aluno na escola, visto que muitos têm o trabalho como prioridade. Os itens serão utilizados para atender às necessidades das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; Informamos que se faz necessária a aquisição de Mobiliário para composição de salas de aula, no intuito de suprir a crescente demanda nas Unidades da Rede Municipal, para o bom andamento e funcionamento das Unidades de Ensino, proporcionando conforto aos alunos e professores, melhor eficiência no ensino-aprendizagem dos alunos e qualidade de trabalho para os profissionais da Educação. E também em virtude de reposição de bens que encontram já com uma utilização bem antiga e desgastada, já não atendendo de forma ideal as necessidades de uso das unidades. Atualmente, o município de Tucumã conta com um número de 17 (Dezessete) unidades educacionais. Neste ano de 2021 está se iniciando uma nova gestão no município de Tucumã e ao assumirmos percebemos que o mobiliário escolar de nossas escolas tanto rurais como urbanas está muito danificado. Encontramos cadeiras de madeira com o “braço” quebrado ou sem braço, encosto danificado, faltando pernas, problemas no assento ou até mesmo danificada por inteiro, por isso, decidimos solicitar a abertura desse processo licitatório na modalidade cabível para após o mesmo efetuarmos a contratação de empresa*

para fornecimento de mobiliário escolar novo para nossas escolas da rede pública municipal” (fls. 118 a 119);

n) Resumo de Licitação (fls. 150 a 151); Proposta Registrada (fls. 152 a 165);

o) Ata de Propostas (fls. 418 a 419); Ata Parcial (fls. 420 a 432); Suspensões do Processo (fls. 433); Ranking do Processo (fls. 434); Vencedores do Processo (fls. 435), Ata final (fls. 436 a 448).

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Documentos de habilitação da empresa **ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.271.852/0001-41, conforme documentos acostados no presente processo:

- a) Declarações conforme o Edital (fls. 167 a 187); Documento do Pessoal do Sócio (fls. 188); Alteração e Transformação de Empresário para EIRELI (fls. 189 a 195); Ato de Alteração (fls. 196 a 198); Requerimento de Empresário (fls. 199 a 200); CNPJ e QSA (fls. 201 a 202); FIC (fls. 203 a 204); Licença Sanitária (fls. 205); Alvará (fls. 206); Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA (fls. 207 a 208); Certidão Específica Digital (fls. 209 a 210); Certidões conforme solicitado no Edital (fls. 211 a 217); Balanço Patrimonial – Exercício 2021 (fls. 218 a 240); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 241 a 246); Proposta de Preço (fls. 247); Autenticidade da Certidões (fls. 248 a 254), Documentos de Diligência (fls. 255 a 259).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa **ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, perfaz o valor total de R\$ 80.587,00 (Oitenta Mil e Quinhentos e Oitenta e Sete Reais).

Habilitação da empresa **PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.492.887/0001-31, conforme documentos acostados no presente processo:

- a) Declarações conforme o Edital (fls. 261 a 266); Proposta de Preços (fls. 267 a 272); Documento do Pessoais do Sócios (fls. 273 a 276); Contrato de Constituição de LTDA (fls. 277 a 281); CNPJ (fls. 282 a 283); Certidões conforme

solicitado no Edital (fls. 285 a 291); Balanço Patrimonial – Exercício 2021 (fls. 292 a 308); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 309 a 311); Proposta de Preços (fls. 312 a 314); Autenticidade da Certidões (fls. 315 a 318), Documentos de Diligência (fls. 449 a 455).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa **PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA**, perfaz o valor total de R\$ 7.458,00 (Sete Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-024FME devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município
Tucumã – Pará, 15 de junho de 2022

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2022-024FME, referente ao Pregão Eletrônico, tendo por objeto a “Registro de preços para contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de mobiliário escolar, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação do Município de Tucumã com recurso do FNDE”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 15 de junho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021